



LEI Nº. 873/2010.

**“INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE
CACHOEIRA O REFIS.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço a saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no sistema tributário do município de cachoeira, o REFIS – Refinanciamento da Divida Ativa, onde isenta os contribuintes do pagamento de juros e multas, referente a imposto e taxas devido aos cofres da Fazenda Publica Municipal.

Parágrafo Único – A isenção prevista no “caput” do Art. 1º desta Lei, será concedida ao contribuinte, quando o pagamento do principal da divida for efetuada a vista, sendo 100% (cem por cento) de isenção, quando o pagamento for efetuado em parcelas, a isenção será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 23 de junho de 2010.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA